

LEI N.º. 2.985 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza receber doação de imóvel que se especifica e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, autorizada a receber a título de **doação uma área total de 180,37m²**, localizada no perímetro urbano deste município, de propriedade do senhor Marcelo Andrade Parreira, oriunda da Matrícula R-2-21.843 do livro 02 do Registro Geral de Imóveis, a qual se destina exclusivamente à dar continuidade a Rua 24, localizada no Bairro jardim Vitória, conforme Memorial Descritivo e Croqui em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas com Escritura e Registro do imóvel, ocorrerão às custas do donatário.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento